

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0056/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0042/2020

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.616.082/0001-69, com estabelecimento na Rua Izidora Vilhalva, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por **Fabio Rodrigues Bertiel**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 001.472.148, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 969.300.981-91, residente e domiciliado na Rua Washington Pissini, n.º 645, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0023/2020**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS, UTILIZADOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB), DE ACORDO COM A PROPOSTA N.º 36000.275903/2019-00, PORTARIA N.º 2.904, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ **22.706,00 (vinte e dois mil e setecentos e seis reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	27828	AMORTECEDOR DIANT. DIR. MOBI GP33264	UN	2,00	COFAP	380,00	760,00
II	1	2	27829	AMORTECEDOR DIANT. ESQ. MOBI GP33263	UN	2,00	COFAP	380,00	760,00
II	1	3	24155	AMORTECEDOR DIANT. GRAN SIENA	UN	2,00	COFAP	389,00	778,00
II	1	4	24156	AMORTECEDOR TRAS. GRAN SIENA	UN	2,00	COFAP	389,00	778,00
II	1	5	27830	AMORTECEDOR TRASEIRO MOBI GB48293	UN	4,00	COFAP	370,00	1.480,00
II	1	6	24164	AXIAL GRAN SIENA	UN	2,00	VIEMAR	65,00	130,00
II	1	7	24160	AXIAL MOBI	UN	2,00	VIEMAR	65,00	130,00
II	1	8	27816	BATENTE AMORT. DIANT. GRAN SIENA KSC03116S	UN	2,00	COFAP	57,00	114,00
II	1	9	27839	BATERIA 60 AMP	UN	1,00	HELIAR	390,00	390,00
II	1	10	27817	BIELETA DIANT. GRAN SIENA BTC03111 N6081	UN	4,00	TRW	48,00	192,00
II	1	11	27824	CABO DE VELA F00099C130 FIRE/FLEX	UN	2,00	BOSCH	88,00	176,00
II	1	12	27815	CILINDRO DE RODA GRAN SIENA C-3478	UN	2,00	TRW	75,00	150,00
II	1	13	27814	CILINDRO MESTRE FREIO GRAN SIENA 7402	UN	1,00	TRW	260,00	260,00
II	1	14	27837	CORREIA SINCRONIZADA 129X220 CT488	UN	2,00	CONTINETAL	61,00	122,00
II	1	15	24165	COXIM DO AMORTECEDOR TRAS. GRAN SIENA	UN	2,00	AXIOS	95,00	190,00

II	1	16	24186	DISCO DE FREIO MOBI	UN	2,00	TRW	145,00	290,00
II	1	17	27818	ESCAPE SIL. INT. NOVO UNO/GRAN SIENA 11835	UN	2,00	TUPER	155,00	310,00
II	1	18	24167	ESCAPE SILENCIOSO TRAS. GRAN SIENA	UN	2,00	TUPER	215,00	430,00
II	1	19	27823	JOGO DE VELA SP 7	UN	2,00	BOSCH	70,00	140,00
II	1	20	27811	KIT AMORT. DIANT. DIR. PALIO 0441140 78722	UN	1,00	AXIOS	168,00	168,00
II	1	21	27810	KIT AMORT. DIANT. ESQ. PALIO 0441141 78723	UN	1,00	AXIOS	168,00	168,00
II	1	22	27831	KIT COXIM COIFA BAT. AMORT. DT MOBI 442618	UN	4,00	AXIOS	195,00	780,00
II	1	23	27813	KIT DE EMBREAGEM 6089 GRAN SIENA	UN	1,00	SACHS	680,00	680,00
II	1	24	24173	KIT DE EMBREAGEM MOBI	UN	1,00	SACHS	257,00	257,00
II	1	25	27836	LAMPADA H4 PARA FAROL DE AUTOMÓVEL	UN	4,00	PHILLIPS	24,00	96,00
II	1	26	24212	MOLA DIANT. GRAN SIENA	UN	2,00	COFAP	145,00	290,00
II	1	27	27819	PALHETA GRAN SIENA S 402	UN	4,00	BOSCH	80,00	320,00
II	1	28	27834	PALHETA MOBI AF 340	UN	4,00	BOSCH	70,00	280,00
II	1	29	27809	PASTILHA DE FREIO PD 1482	UN	5,00	FRAS-LE	105,00	525,00
II	1	30	27827	PROTETOR DE CARTER PALIO/MOBI	UN	2,00	HD	75,00	150,00
II	1	31	27820	ROLAMENTO DIANT. GRAN SIENA VKBC3577	UN	4,00	FAG	150,00	600,00
II	1	32	24161	ROLAMENTO DIANT. MOBI	UN	4,00	FAG	98,00	392,00
II	1	33	24154	ROLAMENTO RODA TRAS. GRAN SIENA	UN	4,00	IMA	240,00	960,00
II	1	34	24162	ROLAMENTO TRAS. MOBI	UN	4,00	IMA	155,00	620,00
II	1	35	27821	SAPATA DE FREIO GRAN SIENA FI/330-CP	UN	2,00	FRAS-LE	228,00	456,00
II	1	36	24172	SAPATA DE FREIO MOBI	UN	2,00	FRAS-LE	172,00	344,00
II	1	37	27838	TENSOR 7704 FIAT FIRE	UN	2,00	NYTRON	131,00	262,00
II	1	38	27833	TERMINAL DE DIREÇÃO 335377 N6016	UN	2,00	TRW	60,00	120,00
II	1	39	27832	TERMINAL DE DIREÇÃO 335378 335373 N6016	UN	2,00	TRW	60,00	120,00
II	1	40	24152	TERMINAL DE DIREÇÃO GRAN SIENA L/D	UN	4,00	TRW	80,00	320,00
II	1	41	24151	TERMINAL DE DIREÇÃO GRAN SIENA L/E	UN	4,00	TRW	80,00	320,00
II	1	42	27835	VELA Y6LERO2 79098 G6/UP	UN	6,00	BOSCH	35,00	210,00
III	1	1	27826	FILTRO DE AR C 29003, ARL 4152	UN	6,00	MANN	35,00	210,00
III	1	2	25183	FILTRO DE AR GRAND SIENA 1.4 2014/2015	UN	3,00	MANN	42,00	126,00
III	1	3	24997	FILTRO DE AR MOBI 1.0 2018/2018	UN	6,00	MANN	48,00	288,00
III	1	4	25011	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MOBI 1.0 2018/2018	UN	6,00	MANN	19,00	114,00
III	1	5	25202	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE GRAND SIENA 1.4 2014/2015	UN	10,00	MANN	19,00	190,00
III	1	6	25037	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE MOBI 1.0 2018/2018	UN	10,00	MANN	20,00	200,00
III	1	7	27825	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 1LT	UN	60,00	LUBRAX	38,00	2.280,00
IV	1	1	12832	PNEU 175/70 R14	UN	4,00	CONTINENTAL	350,00	1.400,00
IV	1	2	22649	PNEU 185/65 R15	UN	4,00	CONTINENTAL	470,00	1.880,00
VALOR TOTAL								22.706,00	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente n.º 10264-4, agência n.º 3938-1, banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.4 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.6 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.7 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.8 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.9 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.10 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005-1.090INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: 0347
R\$ 22.706,00 (vinte e dois mil e setecentos e seis reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo

intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na entrega dos produtos;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado na entrega;
- VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0023/2020**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 26 de Maio de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME
FABIO RODRIGUES BERTIEL
CPF 969.300.981-9
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SANDRA MARA GIARETA
CPF 059.844.301-82

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50